

O TRATADO DE LISBOA E OS PARLAMENTOS NACIONAIS

O Tratado de Lisboa vem conferir um novo papel aos Parlamentos Nacionais (PNs) alicerçado na ideia de que estes são garante do bom funcionamento da UE (artigo 12.º TUE) e reconhecendo que os Governos são democraticamente responsáveis perante eles (artigo 10.º TUE).

I. ESCRUTÍNIO SOBRE A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE	
Artigo ou secção do Tratado	Mecanismos ou procedimentos do Tratado
<p><i>Protocolo relativo ao papel dos PNs na UE</i> (art.º 3.º e 6.º)</p> <p style="text-align: center;">e</p> <p><i>Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade</i> (sobretudo art.º 7.º)</p>	<p>- Qualquer PN dispõe de 8 semanas¹ para dirigir às instituições da UE um parecer fundamentado expondo as razões pelas quais um projecto de acto legislativo não respeita o princípio da subsidiariedade. Cada PN tem 2 votos, num total de 54.</p> <p>Cartão “amarelo”: se 1/3 dos PNs² (ou ¼ se for matéria ESLJ) se opuser, a Comissão Europeia é obrigada a reanalisar a proposta. Pode manter, retirar ou alterar;</p> <p>Cartão “laranja”: no âmbito do processo legislativo ordinário (co-decisão), se uma maioria simples (28 votos) dos PNs se opuser, a Comissão Europeia é obrigada a rever.</p> <p>Se decidir manter a proposta inalterada, o parecer fundamentado da Comissão e os pareceres dos PNs são remetidos ao legislador (Conselho e PE) para consideração. Se o Conselho, por maioria de 55%, ou o PE, por maioria simples, considerarem que a proposta não respeita a subsidiariedade, esta será retirada.</p>
<p><i>Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade</i> (art.º 8.º)</p>	<p>Cartão “vermelho”: o Tribunal de Justiça (TJ) da UE é competente para se pronunciar sobre recursos com fundamento em violação do princípio da subsidiariedade interpostos por um Estado-Membro ou por ele transmitidos em nome do seu Parlamento nacional.</p> <p>A AR passa a ter a prerrogativa de suscitar ao Governo a necessidade de apresentação ao TJ de um recurso com fundamento em violação do princípio da subsidiariedade, por um acto legislativo nos termos do Art. 163º TFUE.</p>
II. ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA (ELSJ)	
Artigo ou secção do Tratado	Mecanismos ou procedimentos do Tratado
<p><i>Artigo 69.º TFUE</i></p>	<p>No âmbito da cooperação judiciária em matéria civil e em matéria penal, os PNs velam pela observância do princípio da subsidiariedade, conforme o disposto nos Protocolos sobre esta matéria.</p> <p style="text-align: center;">V. <i>supra</i> “Cartão amarelo” e “Cartão laranja”.</p>
<p><i>Artigo 70º TFUE</i></p>	<p>O Conselho pode adoptar medidas estabelecendo as regras através das quais os Estados-Membros, em colaboração com a Comissão, procedem a uma avaliação objectiva e imparcial da execução, por parte das autoridades dos Estados-Membros, das políticas da União em matéria de ELSJ, especialmente para incentivar a aplicação plena do princípio do reconhecimento mútuo.</p>

¹ 8 semanas contadas a partir da transmissão da proposta de acto legislativo em todas as línguas oficiais da UE.

² 1/3 equivale a 18 votos e ¼ a 14.

	O Parlamento Europeu e os Parlamentos nacionais são informados do teor e dos resultados dessa avaliação.
Artigo 71º TFUE	É criado, no Conselho, um Comité Permanente que assegure na UE a promoção e o reforço da cooperação operacional em matéria de segurança interna. O PE e os Parlamentos nacionais serão periodicamente informados desses trabalhos.
Artigo 81º, n.º 3 TFUE	Cláusula “passerelle” em matéria de direito da família com incidência transfronteiriça: o Conselho pode decidir, por unanimidade, que determinada matéria deste âmbito passe a ser decidida através do processo legislativo ordinário e não por unanimidade. Os PNs têm 6 meses para se opor.
Artigo 85.º TFUE	Os PNs são associados às modalidades de controlo das actividades da Eurojust pelo PE. O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adoptados de acordo com o processo legislativo ordinário , determinam a estrutura, o funcionamento, o domínio de acção e as funções da Eurojust. Esses regulamentos definem igualmente as modalidades de associação do PE e dos PNs à avaliação das actividades da Eurojust.
Artigo 88.º, n.º 2 TFUE	Os PNs são associados às modalidades de controlo das actividades da Europol pelo PE. Idem relativamente aos regulamentos a adoptar, os quais definem igualmente as modalidades de controlo das actividades da Europol pelo Parlamento Europeu, controlo ao qual são associados os Parlamentos nacionais.
II. OUTRAS DISPOSIÇÕES: REVISÃO DOS TRATADOS, PEDIDOS DE ADESÃO À UNIÃO E CLÁUSULA DE FLEXIBILIDADE	
Artigo ou secção do Tratado	Mecanismos ou procedimentos do Tratado
Artigo 48º do TUE Procedimento de revisão dos Tratados	1. O procedimento de revisão ordinário é a convocação de uma Convenção ³ , seguida de uma Conferência Intergovernamental. 2. Porém, é criado um procedimento de revisão simplificado : quando o TFUE ou o Título V (PESC) do TUE definam que o Conselho delibera por unanimidade em determinado domínio, o Conselho Europeu pode decidir por unanimidade que o Conselho delibere por maioria qualificada nesse domínio ⁴ . Além disso, quando o TFUE disponha que o Conselho adopta actos através do processo legislativo especial (unanimidade), o Conselho Europeu pode decidir que a adopção destes actos seja feita através do processo legislativo ordinário. Estas iniciativas são transmitidas aos PNs. Em caso de oposição de um PN no prazo de 6 meses , a decisão não pode ser adoptada.
Artigo 49º do TUE Pedidos de Adesão à UE	Os Parlamentos nacionais são informados desses pedidos.
Artigo 352º do TFUE Cláusula de Flexibilidade	Se, no quadro das políticas comunitárias, uma acção for considerada necessária para atingir um dos objectivos dos Tratados , mas sem que estes tenham previsto os poderes necessários para tal, o Conselho pode , sob proposta da Comissão e após aprovação do PE, adoptar por unanimidade as disposições necessárias. No âmbito do processo de controlo do princípio da subsidiariedade, a Comissão alerta os Parlamentos nacionais para as propostas baseadas neste artigo.

³ Nos moldes da Convenção que preparou o Projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, i.e., com Deputados da AR.

⁴ Excepto em matérias de cariz militar ou de defesa.